



Parecer Jurídico Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 02/2024

Autoria: Dep. Jurídico
Nº do Protocolo: 41/2024
Protocolado em: 07/05/2024 17h52

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº
02/2024

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Vereador Carlos Antonio Lopes, solicitação encaminhada a esta Consultoria Jurídica, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O presente projeto tem por objetivo ampliar a rede de proteção para pessoas que se encontram em fase universitária, ou aperfeiçoamento profissional do Município, estudando em Gov. Valadares..

Vale salientar que o projeto em que pese a sua relevância, deve observar algumas exigências legais, que no momento vislumbro presente.

Vale destacar o artigo 113 dos atos das disposições constitucionais que diz:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Em que pese o projeto beneficiar os estudantes, o mesmo não impõe despesas ao ente municipal, ao contrário autoriza ao ente Municipal assegurar para os estudantes que não são necessariamente de obrigação legal do Município o benefício do transporte até a cidade de Gov. Valadares, desde que não comprometa com suas obrigações constitucionais quanto ao gasto com a educação Municipal.

Assim com base na referida consideração, que o projeto não cria despesas que venha comprometer o equilíbrio fiscal. Entendo estar o projeto dentro da legalidade, e sem qualquer resquícios ou vícios, estando apto a ser apreciado por este colendo plenário.

Ante ao exposto o Projeto de Lei encontra-se em perfeita sintonia com os ditames sociais, devidamente aprimorado cumprindo com as exigências acima apontadas, e ao entendimento deste Jurídico, está apto a ser apreciado e votado pelos edis.

S,M.J., é o parecer desta assessoria.

Câmara de Vereadores de Galileia, 07 de maio de 2024

Amarildo Fernandes Teles
OAB-MG 62.359





MUNICÍPIO DE GALILÉIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Amarildo Fernandes Teles
Advogado

Documento assinado digitalmente por Amarildo Fernandes Teles conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmgalileia.gwlegis.com.br/validador e informe o código **KZIU2-XMFVY-Y1HFZ-UP1JE-7E9G7** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Rua Pereira Sete, nº 535 - Centro - CEP 35.250-000 - Galiléia - MG





MUNICÍPIO DE GALILÉIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer Jurídico Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 02/2024

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 07/05/2024 17:50:56

Hash Interno: 1rvpqmzcannjpst9blzdio8vudnffrkzeyerktae0



Chave de Verificação

KZIU2-XMFMV-Y1HFZ-UP1JE-7E9G7

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmgalileia.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
752.***.***-00	Amarildo Fernandes Teles	Assinado em 07/05/2024 17:51

Documento assinado digitalmente por Amarildo Fernandes Teles conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmgalileia.gwlegis.com.br/validador e informe o código **KZIU2-XMFMV-Y1HFZ-UP1JE-7E9G7** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

